



Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia Legislativa

Da Região Autónoma dos Açores

Ponta Delgada, 2 de Setembro de 2024

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo Regional – Serviço de Atendimento Veterinário Itinerante.

A Representação Parlamentar do PAN/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Ex.^a, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, o seguinte Projeto de Decreto Legislativo Regional, melhor identificado em epígrafe, para efeitos de admissão.

Com os melhores cumprimentos,

O Deputado,

Pedro Neves



Projeto de Decreto Legislativo Regional Serviço de Atendimento Veterinário Itinerante

Exposição de motivos

O abandono de animais de companhia representa não só um problema comunitário, como também uma contrariedade ao bem-estar animal, exigindo a implementação de políticas públicas dotadas de instrumentos e mecanismos concretos, transversais e multissetoriais que combatam este flagelo de forma eficaz.

Nos Açores, a população de cães e gatos tende a crescer, muito por força da reprodução irrefletida de animais, especialmente em alguns locais da Região, fruto de diversos fatores, mas sobretudo pela dificuldade no acesso à prestação de cuidados médico-veterinários, quer seja pela escassez de serviços, quer seja pelo peso que representam nos orçamentos de grande parte das famílias açorianas.

Salvo raras exceções, os animais de ninhadas indesejadas têm um destino trágico, sendo mortos à nascença, abandonados ou entregues a adotantes pouco conscientes das necessidades básicas dos animais e das implicações da adoção animal. Assim, os animais entram num círculo vicioso em que os animais de ninhadas indesejadas, têm gestações indesejadas, reproduzindo-se de forma acidental ou irresponsável. Os nascituros são abandonados, vítimas de maus-tratos, e, por vezes, morrem, precocemente, na rua.

Pese embora existam campanhas públicas de castração e esterilização de animais de companhia, verifica-se que estas têm severas dificuldade em abranger todo o território regional e em afirmar-se como uma efetiva política de proximidade com a população local. Exige-se, por isso, que o modelo de castração e esterilização de animais de companhia seja repensado por forma a ter sucesso nos objetivos a que se propõe.

Nesse sentido, os serviços veterinários móveis ou itinerantes para animais de companhia, especialmente cães e gatos, são considerados um facilitador da promoção da saúde animal, democratizando o acesso aos cuidados médico-veterinários, especialmente em locais mais vulneráveis, não só em função das condições socioeconómicas, como também pelo fato de existirem maiores constrangimentos no acesso à prestação de serviços médico-veterinários.

A par disso, estes serviços são um importante meio de propaganda da literacia em proteção e bem-estar animal, fomentando profundas alterações na perceção do relacionamento com os animais, devido

à valorização do respeito pela vida animal, reconhecendo a necessidade de salvaguarda do estado físico e psicológico dos animais enquanto seres sencientes.

Por isso, o bem-estar animal é concebido como um pilar essencial na construção de uma sociedade consciente, ética e sustentável que procura adotar atitudes responsáveis e positivas em relação às várias formas de vida. Pois, o tratamento dos animais tem impacto na qualidade de vida, na saúde pública, no equilíbrio dos ecossistemas e no tecido moral da sociedade.

Desse modo, os animais saudáveis e em boas condições de bem-estar, são menos propensos a serem portadores e transmissores de zoonoses. Uma abordagem proativa e desperta para a saúde animal reduz o risco de doenças e protege a saúde comunitária.

Este serviço de itinerância permite, ainda, combater a delinquência praticada contra animais, como os maus-tratos e abandono, através da literacia para a proteção e bem-estar animal e prestação de cuidados de saúde animal determinantes, como a castração e esterilização de animais de companhia, evitando o nascimento de indesejadas ninhadas de animais que, não raras vezes, são vítimas de alguma forma de violência.

Atendendo às especificidades arquipelágicas, fruto da significativa dispersão territorial e periferias, verifica-se que nem todas as ilhas possuem fácil acesso a recursos de saúde animal. Tal facto obriga muitas famílias a percorrerem largas distâncias com os seus animais de companhia, sendo, por vezes, uma despesa com significativa representatividade no orçamento familiar, especialmente das famílias com maiores carências económicas.

Crê-se que aproximadamente metade dos lares açorianos têm, pelo menos, um animal de companhia e a tendência é para que esse número aumente, demonstrando a importância que os animais de companhia e o seu bem-estar têm nos agregados familiares.

Ora, conforme têm alertado várias associações de proteção animal, há tutores que abandonam os seus animais por não terem possibilidade de assegurar a alimentação ou demais cuidados de que os animais carecem, ou entregam os animais aos centros de recolha oficial de animais ou às próprias associações. Sendo que estas estão sobrelotadas e sem recursos financeiros para auxiliar de forma adequada às necessidades existentes.

Face ao exposto, é fundamental criar e desenvolver mecanismos que garantam o bem-estar dos animais de companhia, dando aos tutores e associações de proteção animal a possibilidade de salvaguardar a saúde dos seus animais.



Assim, a Representação Parlamentar do PAN/Açores, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, apresenta o seguinte Projeto de Decreto Legislativo Regional:

**Projeto de Decreto Legislativo Regional
Serviço de Atendimento Veterinário Itinerante**

**Capítulo I
Disposições gerais**

**Artigo 1.º
Objeto e âmbito**

O presente diploma cria um projeto-piloto para implementar um serviço de atendimento veterinário itinerante, gratuito, destinado à promoção da literacia animal e castração e esterilização dos animais de companhia com detentores ou titulares domiciliados ou associações de proteção animal com sede ou núcleo na Região Autónoma dos Açores.

**Artigo 2.º
Definições**

Para efeitos do presente diploma entende-se por:

- a) «Animal comunitário», animal autorizado a permanecer em espaço e via públicas delimitados, a que esteja habituado e onde esteja integrado, cuja guarda, alimentação e cuidados médico-veterinários são assegurados por uma pessoa, singular ou coletiva, ou por um grupo de pessoas integradas numa comunidade local de moradores, residenciais ou profissionais, comunidades escolares ou entidades públicas, sob supervisão da câmara municipal, sem prejuízo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de julho, na sua redação atual;
- b) «Animal de companhia», qualquer animal detido ou destinado a ser detido por humanos, designadamente no seu lar, para seu entretenimento e companhia;
- c) «Associação de proteção animal», pessoa coletiva, legalmente constituída, que procede ao resgate, reabilitação e prestação de cuidado a animais, zelando pela sua proteção e bem-estar;
- d) «Beneficiários», pessoas singulares ou coletivas que possam participar do projeto piloto criado pelo presente diploma;

- e) «Cuidador», pessoa singular integrada numa determinada comunidade, ou pessoa coletiva, responsável pela guarda, alimentação e prestação de cuidados médico-veterinários de animal comunitário;
- f) «Detentor», pessoa singular que se encontre na situação de possuidor precário, nos termos previstos no artigo 1253.º do Código Civil, de animal de companhia, e que, por esse facto, e enquanto se mantiver como detentor, se torna responsável pela sua guarda num determinado momento;
- g) «Titular», proprietário ou possuidor, quer se trate de pessoa singular ou coletiva, responsável pelo animal, cuja posse faça presumir a propriedade e em cujo nome deve constar ou conste no registo da titularidade do animal, ou aquele para quem o animal foi transmitido.

Artigo 3.º

Objetivos

São objetivos do presente projeto-piloto:

- a) Promover a literacia em proteção e bem-estar animal;
- b) Fomentar a saúde animal;
- c) Controlar a reprodução de animais de companhia;
- d) Reduzir as disparidades no acesso aos cuidados de saúde animal, facilitando o acesso da população, especialmente a mais vulnerável, aos serviços médico-veterinários de castração e esterilização de animais de companhia;
- e) Reduzir o número de animais abandonados, e
- f) Prevenir o aparecimento de zoonoses.

Capítulo II

Serviço de atendimento veterinário itinerante

Artigo 4.º

Projeto piloto

- 1- Nos 60 dias subsequentes à entrada em vigor do presente diploma, é implementado, sob a forma de projeto piloto, um serviço de atendimento veterinário itinerante.

- 2- O projeto-piloto vigora pelo prazo de 24 meses a contar da sua implementação, sem prejuízo da prorrogação do prazo de vigência através de despacho do membro do Governo Regional com a tutela do bem-estar animal.
- 3- O serviço de atendimento veterinário itinerante deve percorrer todas as ilhas do arquipélago nos 12 meses seguintes à implementação do projeto piloto.
- 4- Após os primeiros 14 meses de implementação, a equipa de serviço de atendimento veterinário itinerante elabora e entrega à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores um relatório com menção à avaliação da implementação do presente projeto.
- 5- Os termos do projeto-piloto são definidos pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de proteção e bem-estar animal.
- 6- No âmbito do presente projeto-piloto são definidas metas de castração e esterilização de animais de companhia, cujo cumprimento deve ser assegurado, sem prejuízo da sua revisão semestral no contexto de acompanhamento e monitorização pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de proteção e bem-estar animal.

Artigo 5.º

Serviço de atendimento veterinário itinerante

- 1- O serviço de atendimento veterinário itinerante é composto por uma equipa de médicos veterinários e enfermeiros veterinários ou auxiliares de veterinária ou voluntários e tem como missão a castração ou esterilização de animais de companhia e promoção da literacia em saúde animal, sobretudo em locais vulneráveis.
- 2- Podem ser prestadas consultas de telemedicina veterinária para acompanhamento e seguimento dos animais de companhia.
- 3- O serviço deve definir métodos e meios de informação e divulgação de assuntos pertinentes às ações programáticas relativas à saúde animal.
- 4- O serviço pode colaborar nas campanhas de castração e esterilização com os municípios da Região Autónoma dos Açores, especialmente aqueles que não possuam centro de recolha oficial de animais no seu território.

Artigo 6.º

Planeamento e organização

- 1- Nos 30 dias subsequentes à entrada em vigor do presente diploma é elaborado um plano de ação e intervenção deste serviço, onde são definidos os locais da Região Autónoma dos Açores de maior vulnerabilidade, estimativa de animais a serem intervencionados e as infraestruturas disponíveis, incluindo o estabelecimento médico-veterinário mais próximo para encaminhamento urgente ou emergente de animais com necessidade de internamento.
- 2- O plano de ação pode ser elaborado em colaboração com as associações de proteção animal com sede ou núcleo na Região Autónoma dos Açores.
- 3- No plano de ação devem constar os locais de intervenção prioritária.
- 4- Quando o local de ação não possuir infraestruturas adequadas, podem ser adquiridos veículos móveis que permitam cumprir os objetivos do presente projeto piloto.
- 5- O serviço de atendimento veterinário itinerante recorre aos canais de comunicação necessários para informar os locais de atendimentos e, respetivas, datas.

Artigo 7.º

Beneficiários

- 1- Podem beneficiar do presente serviço de atendimento veterinário itinerante:
 - a) Os detentores ou titulares de animais de companhia de agregados familiares vulneráveis ou com número expressivo de animais de companhia;
 - b) As associações de proteção animal legalmente constituídas e com sede ou núcleo na Região Autónoma dos Açores, que exerçam atividade de resgate, reabilitação ou prestação de cuidados a animais registados na Região;
 - c) Os responsáveis pelas colónias de gatos instaladas na Região Autónoma dos Açores, devidamente autorizadas pelas entidades competentes;
 - d) Os cuidadores dos animais comunitários instalados na Região Autónoma dos Açores, desde que os animais estejam devidamente autorizados pela entidade competente a permanecer em espaço público.
- 2- É fixado o número máximo de quatro animais por detentor, titular, cuidador ou responsável de colónia de gatos, ou de oito por associação de proteção animal, salvo parecer do serviço.

Artigo 8.º

Agendamento

- 1- Nos 30 dias subsequentes à entrada em vigor do presente diploma, a Secretaria do Governo Regional com tutela em matéria de bem-estar animal procede à criação ou adaptação de plataforma online que permita aos interessados proceder ao agendamento desburocratizado da castração ou esterilização do animal de companhia e obter informações sobre o serviço, inclusive datas e locais onde o serviço será prestado.
- 2- É obrigatória a submissão do pedido de agendamento da castração ou esterilização de animal de companhia.

Artigo 9.º

Elegibilidade

São condições de elegibilidade:

- a) Do animal de companhia:
 - I. Estar registado e eletronicamente identificado;
 - II. Ter a idade mínima de seis meses;
 - III. Não estar no cio;
 - IV. Não estar imunocomprometido;
 - V. Não estar desnutrido ou desidratado;
 - VI. Não estar a amamentar;
 - VII. Não pode estar em gestação avançada, e
 - VIII. Estar livre de ectoparasitoses.
- b) Ter autorização para instalação da colónia de gatos ou ser cuidador de animal comunitário há mais de seis meses;
- c) As associações de proteção animal devem cumprir o regime legal aplicável à constituição e funcionamento de associações de proteção animal e estar em exercício da atividade.

Artigo 10.º

Procedimentos

- 1- Os detentores ou titulares dos animais são alertados para a importância da detenção, guarda e posse responsável, bem-estar, alimentação adequada conforme espécie e idade, higiene, vacinação, controle de parasitas, importância da esterilização cirúrgica e atendimentos posteriores, e zoonoses.



- 2- Quando o animal for submetido à analgesia ou sedação, para atendimento clínico, e à anestesia geral, para atendimento cirúrgico, os detentores ou titulares são informados da necessidade de aguardar o restabelecimento do animal pelo tempo que for necessário.
- 3- Os tutores dos animais são alertados para a importância de acompanhamento periódico por profissional médico-veterinário para garantir a saúde, bem-estar e evolução etária de seus animais de companhia.
- 4- Os procedimentos cirúrgicos para canídeos são realizados em horários distintos dos felinos

Artigo 11.º

Gratuidade do serviço

O acesso ao presente serviço de atendimento veterinário itinerante é gratuito.

Capítulo III

Disposições finais

Artigo 12.º

Regulamentação

Nos 15 dias subsequentes à entrada em vigor do presente diploma, a Secretaria Regional com competência em matéria de proteção e bem-estar animal procede à regulamentação dos procedimentos necessários à execução do presente diploma.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor com a publicação do Orçamento Regional subsequente.

Ponta Delgada, 2 de Setembro de 2024

O Deputado,

Pedro Neves

Avaliação Prévia de Impacto de Género

1 - Identificação de iniciativa

Projeto de Decreto Legislativo Regional – Serviço de Atendimento Veterinário Itinerante.

2 - Descrição da situação de partida sobre a qual a iniciativa vai incidir

A iniciativa pretende a criação de um projeto-piloto para implementar um serviço de atendimento veterinário itinerante, gratuito, destinado à promoção da literacia animal e castração e esterilização dos animais de companhia com detentores ou titulares domiciliados ou associações de proteção animal com sede ou núcleo na Região Autónoma dos Açores.

3 - A iniciativa consiste num ato normativo de carácter meramente repetitivo e não inovador?

Sim Não Nota: Em caso de resposta afirmativa o preenchimento da ficha encontra-se concluído.

4 - Previsão de resultados a alcançar e valoração do impacto de género

Categorias / Indicadores	Avaliação			Valoração		
	Sim	Não	N/A	Positivo	Neutro	Negativo

1 Direitos:

1.1	A iniciativa afetará os direitos das mulheres ou dos homens de forma direta ou indireta?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
-----	--	-----------------------	----------------------------------	-----------------------	----------------------------------	-----------------------	-----------------------

Notas:

2 Acesso:

2.1	O número de homens e mulheres que beneficiam da aplicação da iniciativa é igual?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
-----	--	-----------------------	-----------------------	----------------------------------	-----------------------	----------------------------------	-----------------------

Notas:

2.2	A iniciativa permite que os homens e mulheres participem de igual modo?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
-----	---	-----------------------	-----------------------	----------------------------------	-----------------------	----------------------------------	-----------------------

Notas:

3 Recursos:

3.1	Homens e mulheres têm o mesmo acesso aos recursos (tempo, financeiros, informação) necessários para poderem beneficiar da aplicação da iniciativa?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
-----	--	-----------------------	-----------------------	----------------------------------	-----------------------	----------------------------------	-----------------------

Notas:

3.2	A iniciativa promove uma distribuição igual de recursos entre homens e mulheres?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
-----	--	-----------------------	----------------------------------	-----------------------	-----------------------	----------------------------------	-----------------------

Notas:

4 Normas e Valores:

4.1	Caso a iniciativa entre em vigor, os estereótipos de género, bem como as normas e valores sociais e culturais, irão afetar homens e mulheres de forma diferente?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
-----	--	-----------------------	----------------------------------	-----------------------	----------------------------------	-----------------------	-----------------------

Notas:

4.2	Os estereótipos e certos valores serão uma barreira para mulheres ou homens quando tentarem maximizar os benefícios que lhes são concedidos pela iniciativa?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
-----	--	-----------------------	----------------------------------	-----------------------	----------------------------------	-----------------------	-----------------------

Notas:

Totais:	0	4	3	3	4	0
----------------	---	---	---	---	---	---

5 - Conclusão/propostas de melhoria